



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

TERMO DE PROTOCOLO E AUTUAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO N° 044/2025 **PROTOCOLO N°004967**
PROJETO DE LEGISLATIVO N°033/2025

EMENTA: Altera a Lei Nº 527/1993, que institui o código de postura e dá outras providências.

AUTOR: Legislativo

Nesta data, por determinação da Diretoria Administrativa Legislativa, procedo à autuação do **Processo Legislativo** de número **044/2025**, contendo **6** folhas, incluindo este Termo, e para constar lavrei este Termo de Autuação.

Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES, 26 de Agosto de 2025.

Marcelly Souza Costa
Assistente Legislativo

03
09

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM N° 033, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

**Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,**

Pela presente Mensagem, encaminhamos a esta Egrégia Câmara Municipal a proposta de alteração do Código de Posturas do Município – Lei nº 527/1999, visando a inclusão de dispositivo que dispõe sobre a apreensão de animais de grande porte que se encontrem soltos em vias, logradouros e demais espaços públicos municipais.

A proposição tem por objetivo primordial mitigar os riscos e prejuízos ocasionados pela circulação e permanência de animais de grande porte sem a devida contenção e controle por seus proprietários, situação que configura grave ameaça à segurança da população, a integridade física dos próprios animais e a ordem pública.

É sabido que animais como equinos, bovinos e similares, quando soltos em áreas urbanas ou rurais, expõem transeuntes, motoristas e moradores a perigos consideráveis, incluindo acidentes de trânsito, quedas e agressões, além do comprometimento da mobilidade e da fluidez do trânsito local. Ademais, a presença descontrolada desses animais pode ocasionar danos ao patrimônio público e privado, comprometendo pavimentação, jardins, calçadas e estruturas urbanas.

Ressaltamos, ainda, que a permanência de tais animais em locais inapropriados pode gerar sofrimento e risco à saúde dos próprios animais, que ficam vulneráveis a atropelamentos, fome, sede e agressões, denotando a necessidade premente de mecanismos legais para assegurar sua proteção e o convívio harmônico com a comunidade.

Nesse sentido, a apreensão dos animais de grande porte flagrados em situação de risco ou abandono em espaços públicos busca não apenas coibir práticas negligentes por parte de seus proprietários, mas também incentivar a conscientização sobre a responsabilidade animal, indispensável para o ordenamento e a segurança pública.

04
VAF

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Dessa forma, propomos a aplicação de penalidades administrativas mais gravosas, por meio de multa aos proprietários que forem responsáveis pela soltura ou abandono dos animais, conforme regulamentação prevista no Código de Posturas, visando reforçar o caráter educativo e punitivo da norma, garantindo que a responsabilidade pela guarda e cuidado seja devidamente assumida.

Além disso, esta alteração deixa expressa a possibilidade dos animais apreendidos e não resgatados serem doados mediante convênio para instituições benfeitoras, visando o bem estar do animal, evitando a exacerbação da oneração dos cofres públicos e a contemplação de instituições que tanto contribuem com a sociedade em diversos segmentos.

A proposta representa um importante avanço nas políticas públicas municipais voltadas para a proteção dos animais e para a segurança da população, consolidando um ambiente urbano mais seguro, organizado e consciente, e reforçando o compromisso da Administração Municipal com a qualidade de vida de seus munícipes.

Dessa forma, submetemos a esta respeitável Casa Legislativa a presente proposta para apreciação e deliberação, solicitando que seja analisada com a urgência que o tema requer, dada sua relevância e impacto direto na segurança e bem-estar da população e dos animais do nosso Município.

Atenciosamente,


Fábio Feliciano de Oliveira
Prefeito Municipal Interino



PROTOCOLO CÂMARA P.K.

Nº 004967/2025

26/08/2025 - 13:57:06

Prefeitura de P. Kennedy/ES

MENSAGEM Nº033/2025 PROJETO DE LEI Nº044/2025



05
04

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 044 /2025

**ALTERA A LEI Nº 527/1999, QUE INSTITUI O CÓDIGO
DE POSTURAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. A Lei nº 527, de 21 de dezembro de 1999, que dispõe sobre o Código de Posturas, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 103.

- I - apresentação do documento de identidade (RG); (NR)
- II - cadastro de pessoa física ou jurídica (CPF ou CNPJ); (NR)
- III - comprovação da propriedade do animal; (AC)
- IV - título de domínio da área destinada à acomodação do animal resgatado; (AC)
- V - comprovante do pagamento da multa, despesas com transporte e diária. (AC)

§1º. A pena de multa consiste no pagamento das seguintes quantias: (NR)

- I - a multa referente a apreensão será equivalente ao valor de 04 (quatro) UPMPK;
- II - a multa referente a diária será de 1/2 (meio) UPMPK por dia, este valor será igual em caso de reincidência e multirreincidência;
- III - as despesas com transporte será de 1 (uma) UPMPK por cada animal apreendido;
- IV - verificada a reincidência do proprietário dos animais, a penalidade cominada será aplicada com o acréscimo do dobro do seu valor originário.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPIRITO SANTO

V - na hipótese de multirreincidência, caracterizada pela prática reiterada e habitual, a sanção será aplicada o triplo.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá comunicar ao Ministério Público a ocorrência de multirreincidência por parte do proprietário do animal, por meio de ofício formal, instruído com a devida documentação comprobatória, para ciência e adoção das providências que aquele órgão entender cabíveis no âmbito de sua atribuição legal. (NR)

§ 3º. Nos casos de apreensão de animal devidamente identificado, caso o proprietário não compareça para realizar a retirada no prazo estipulado, este será formalmente notificado e autuado com a imposição da penalidade pecuniária prevista nesta Lei. (AC)

Art. 104. Decorrido 10 (dez) dias de apreensão, após a notificação do proprietário, quando for possível a sua identificação ou da publicidade da apreensão dos animais quando não for possível a identificação dos proprietários, os animais não resgatados por seus proprietários, serão leiloados ou doados mediante convênio para instituições benficiantes. (NR)

.....
Art. 105. A apreensão dos animais, emissão de notificações e multas e a fiscalização ficam a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que, inclusive, designará os fiscais necessários. (NR)

.....
Art. 2º. Para a execução desta Lei, fica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente autorizada a firmar convênios, termos de cooperação, acordos ou ajustes congêneres com Instituições Públcas ou Privadas, desde que haja interesse público devidamente justificado, observadas as normas de direito público e mediante prévia aprovação do respectivo Plano de Trabalho, nos termos da legislação vigente.

§ 1º. Os instrumentos firmados deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além de conter cláusulas que assegurem a responsabilidade das partes, critérios de avaliação de resultados e mecanismos de controle e prestação de contas, nos termos da legislação vigente.

07
09

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPIRITO SANTO

§ 2º. A celebração de quaisquer ajustes que envolvam transferência de recursos financeiros pelo Município fica condicionada à existência de prévia e suficiente dotação orçamentária e financeira, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e outras correlatas.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e/ou de repasses e convênios, quando for o caso.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 19 de agosto de 2025.


Fábio Feliciano de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL INTERINO



08
Se.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

REF. PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 044/2025

Acuso o recebimento do Projeto de Lei do Executivo n° 044/2025, protocolizado nesta Casa Legislativa em 26/08/2025.

Após leitura em Plenário na 28^a Sessão Ordinária a ser realizada no dia 02/09/2025, distribuir avulsos (por meio físico e/ou eletrônico) aos Vereadores do Poder Legislativo de Presidente Kennedy e encaminhar à Procuradoria Geral bem como às seguintes Comissões, para análise da matéria e emissão de Parecer:

- 1) Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação (art. 35, I);
- 2) Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas (art. 36, alínea “g”).

Presidente Kennedy, 01 de setembro de 2025.


Ulisses Matta De Araújo

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

ENCAMINHO o Projeto de Lei nº 044/2025, à Procuradoria Geral desta Casa de Leis, para emissão de parecer.

Presidente Kennedy – ES, 03 setembro de 2025.

Por ser verdade, assino.

Stefane Barreto da Silva
Diretora Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

Proposição: PLEI – Projeto de Lei

Número: 044/2025

Processo: 004967/2025

PARECER

EMENTA: ALTERA A LEI Nº 527/1999, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Chefe do Poder Executivo.

I. RELATÓRIO:

Submete-se a esta Procuradoria, para apreciação em caráter definitivo, o PROJETO DE LEI PLE Nº. 044/2025, que "ALTERA A LEI Nº 527/1999, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

É o relatório. Passo a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO:

O projeto dispõe sobre matéria inserida na competência legislativa do Município (Art. 30 da CF/88) e nos termos da Lei Orgânica Municipal (art. 9, inciso XXXVI).

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; (...)

Do art. 9 da Lei Orgânica Municipal extrai-se:

Art. 9. Ao Município compete, privativamente, entre outras as seguintes atribuições:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Por interesse local entende-se "todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PODER LEGISLATIVO

de interesse local". (CASTRO José Nilo de, in Direito Municipal Positivo, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49).

Ainda quanto à competência, especificamente no que tange a matéria em tela, devemos citar a Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal:

Constituição Federal

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

(...)

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

(...)

Constituição Estadual

Art. 186 Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, impondo-se-lhes e, em especial ao Estado e aos Municípios, o dever de zelar por sua preservação, conservação e recuperação em benefício das gerações atuais e futuras.

(...)

III - proteger a flora e a fauna, assegurando a diversidade das espécies, principalmente as ameaçadas de extinção, fiscalizando a extração, captura, produção e



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PODER LEGISLATIVO

28

consumo de seus espécimes e subprodutos, vedada as práticas que submetam os animais a crueldade;

Lei Orgânica Municipal

Art. 9º Ao Município compete, privativamente, entre outras as seguintes atribuições:

(...)

XVI - preservar florestas, a fauna e a flora;

(...)

Sendo assim, não há óbice quanto à competência, já que a matéria é de interesse local.

Ademais, acrescente-se, o poder de polícia administrativa, que se manifesta tanto através de atos normativos e de alcance geral quanto de atos concretos e específicos, aptos a condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade.

A argumentação encontra respaldo no magistério do ilustre doutrinador Diógenes Gasparini, que nos ensina:

"O fundamento da atribuição de polícia administrativa está centrado num vínculo geral, existente entre a Administração Pública e os administrados, que autoriza o condicionamento do uso, gozo e disposição da propriedade e do exercício da liberdade em benefício do interesse público ou social. Alguns autores chamam-no de supremacia geral da Administração Pública em relação aos administrados. Assim, o exercício da liberdade e o uso, gozo e disposição da propriedade estão sob égide dessa supremacia, e por essa razão podem ser condicionados ao bem-estar público ou social".

O poder de polícia é inerente a toda Administração Pública e se reparte entre as esferas administrativas da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Todavia, segundo a técnica de repartição de competências adotada pela Constituição de 1988, há competências que são deferidas com exclusividade a determinada unidade federativa, enquanto outras são exercidas concorrentemente.

Como adverte Hely Lopes Meirelles:

"Em princípio tem competência para policiar a entidade que dispõe do poder de regular a matéria. Assim sendo, os assuntos de interesse nacional ficam sujeitos à regulamentação e policiamento da União; as matérias de interesse regional sujeitam-se às normas e à polícia estadual; e os assuntos de interesse local subordinam-se aos regulamentos edilícios e ao policiamento administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

municipal. Todavia, como certas atividades interessam simultaneamente às três entidades estatais, pela sua extensão a todo o território nacional (v. g. saúde pública, trânsito, transportes, etc.), o poder de regular e de policiar se difunde entre todas as Administrações interessadas, provendo cada qual nos limites de sua competência territorial. A regra, entretanto, é a exclusividade do policiamento administrativo; a exceção é a concorrência desse policiamento." (Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, Ed. Revista dos Tribunais, 16^a edição).

Neste sentido a lição do professor Celso Antônio Bandeira de Mello:

"A polícia administrativa manifesta-se tanto através de atos normativos e de alcance geral quanto de atos concretos e específicos. Regulamentos ou portarias - como as que regulam o uso de fogos de artifício..." (Curso de Direito Administrativo, 13^a ed., Ed. Malheiros, pág. 695/696).

Mais uma vez o Mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra "Direito Municipal Brasileiro", Editora Malheiros, demonstra que a Administração Pública pode e deve restringir determinados atos individuais em prol da coletividade, e não, proibir:

"O que a doutrina assinala uniformemente é a faculdade que tem a Administração Pública de ditar e executar medidas restritivas do direito individual em benefício do bem-estar da coletividade e da preservação do próprio Estado. Esse poder é inerente a toda Administração e se reparte entre todas as esferas administrativas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios."

Toda essa conceituação doutrinária já foi absorvida pela nossa Legislação, valendo citar o art. 78 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/66):

"Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos."

Portanto, conforme se verifica, o Município, usando do seu poder de polícia e na defesa dos interesses da coletividade e do bem-estar social, pode regular a matéria, repita-se, inclusive por ser de interesse local, porém, sem ferir os direitos constitucionais do cidadão. Diante desta colocação, verifica-se que quando há possibilidade da Administração limitar o exercício de direitos individuais, presume-se



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

que este seja feito por meio de lei. Portanto, a proposição sob comento enquadra-se no poder supramencionado, respeitando o princípio da legalidade.

A polícia administrativa de maneira preferencialmente preventiva age por intermédio de ordens e proibições, conforme o objetivo desse projeto de lei, que visa sanções caso seja descumprido a ordem.

Portanto, conforme se verifica o Município usando do seu poder de polícia e na defesa dos interesses da coletividade e do bem-estar social, pode regular a matéria.

A Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) já prevê sanções para maus-tratos a animais, o que é reforçado pelo presente projeto. Ademais, o Código Civil, no artigo 936, estabelece a responsabilidade do tutor por danos causados por seus animais, o que corrobora a previsão de multas e apreensões.

O projeto respeita os princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, conforme previsto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, ao assegurar aos tutores a possibilidade de defesa antes da aplicação de penalidades.

Quanto à iniciativa para iniciar o processo legislativo, verifica-se que não há vício, eis que formulada pelo Chefe do Poder Executivo.

III. CONCLUSÃO:

Dante de todo o acima exposto, sem adentrarmos no mérito da proposição, entendendo que o município tem competência para legislar sobre a matéria, não existindo vício de iniciativa, **concluímos que o presente projeto de lei é Constitucional e Legal.**

O renomado doutrinador HELY LOPES MEIRELLES, em sua incontestável obra Direito Administrativo Brasileiro, Editora Malheiros, ensina:

"O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação por quem o solicitou".



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

É o nosso parecer, s.m.j., que ora submetemos, à apreciação da digna Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Casa.

Presidente Kennedy/ES, 1º de setembro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Leonardo Costa da Silva".

LEONARDO COSTA DA SILVA

Procurador Geral da Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

ENCAMINHO a comissão de Comissão de Constituição e Justiça, (art. 35 II, alínea “g”), e a Comissão de Finanças, Economia, alínea “g”, o Projeto de Lei nº 044/2025, para emissão de parecer.

Presidente Kennedy – ES, 09 de setembro 2025.

Por ser verdade, assino.

Stefane Barreto da Silva
[Handwritten signature of Stefane Barreto da Silva]
Diretora Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Aos 09 dias do mês de setembro do ano de 2025, reuniu-se a Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na Câmara Municipal de Presidente Kennedy, sendo exarado o presente parecer:

Identificação:

Projeto de Lei nº. 044/2025.

Autoria: Poder Executivo Municipal.

Ementa: "ALTERA A LEI N 527/1999, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Relatório:

O Projeto de Lei nº 44/2025, de iniciativa do Prefeito Municipal, tem por objetivo alterar dispositivos da Lei nº 527/1999 – Código de Posturas do Município de Presidente Kennedy, em especial os artigos 103, 104 e 105, que tratam da apreensão de animais de grande porte em vias e logradouros públicos, dos procedimentos para restituição, penalidades, comunicação ao Ministério Público em caso de multirreincidência, possibilidade de leilão ou doação dos animais não resgatados e atribuição de competência à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

O projeto também autoriza a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a firmar convênios, termos de cooperação e ajustes congêneres, observados os princípios constitucionais e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), visando o cumprimento das normas ora instituídas.

A iniciativa fundamenta-se na necessidade de garantir maior segurança à população e aos próprios animais, prevenindo acidentes, danos ao patrimônio público e privado, e reforçando a responsabilidade dos proprietários.

É o relatório.

Voto do Relator:

Nos termos do artigo 34, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, compete a esta Comissão pronunciar-se sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa das proposições.

Os artigos 69, 70 e 71 do Regimento Interno estabelecem que o parecer deve conter exposição sucinta da matéria e exame quanto à sua



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPIRITO SANTO

compatibilidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, a legislação infraconstitucional e as normas regimentais, além da análise da redação e técnica legislativa.

O projeto está em conformidade com a Constituição Federal, art. 30, I e II, que assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, especialmente no que se refere à ordem pública, segurança e fiscalização em vias e logradouros.

A Lei Orgânica Municipal (art. 9º, incisos I, II e V) igualmente atribui ao Município competência para legislar sobre posturas municipais, trânsito local e proteção do meio ambiente, compatibilizando-se com a proposição em análise.

A previsão de convênios e cooperações está em harmonia com a legislação de direito público e com a Lei de Responsabilidade Fiscal, desde que observadas as condições de dotação orçamentária prévia e controle de gastos.

Não há vício de iniciativa, sendo a proposição de competência privativa do Prefeito, nos termos do art. 67, III, da Lei Orgânica Municipal. A tramitação observa o Regimento Interno, não havendo afronta à normatividade interna da Casa Legislativa.

O projeto apresenta redação clara, com modificações expressamente indicadas por meio de dispositivos acrescidos e modificados ("NR" – nova redação; "AC" – acrescido), em conformidade com a técnica legislativa.

A previsão de sanções progressivas (reincidência e multirreincidência) fortalece a coercibilidade da norma, ao passo que a possibilidade de doação dos animais a instituições benfeicentes evita onerar excessivamente os cofres públicos, atendendo ao princípio da eficiência.

Ressalva-se que, nos termos do art. 136 do Regimento Interno, é obrigatória a emissão do parecer da Assessoria Jurídica da Câmara, especialmente quanto à legalidade da matéria, devendo o parecer jurídico constar obrigatoriamente do processo legislativo antes da deliberação em plenário.

Voto pela aprovação do Projeto em epígrafe.

É como Voto.

Parecer da Comissão:

Pelas razões de seu voto, por unanimidade, esta Comissão Permanente acompanha a relatoria, opina favoravelmente à tramitação e aprovação do



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Projeto de Lei nº 44/2025, por estar em conformidade com a Constituição Federal, a legislação infraconstitucional, a Lei Orgânica Municipal e as normas regimentais aplicáveis.


jorge de almeida bittencourt (PSD)
Presidente


Robson Bernardo da Silva (Progressistas)
Relator


Gleis Peçanha Passos Silva (PSB)
(Vereadora Suplente)
(Membra)


David Porto Fricks
Assessor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPIRITO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ECONOMIA

Aos 09 dias do mês de setembro do ano de 2025, reuniu-se a Comissão Permanente de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, na Câmara Municipal de Presidente Kennedy, sendo exarado o presente parecer:

Identificação:

Projeto de Lei nº. 044/2025. Autoria: Poder Executivo Municipal.

Ementa: “ALTERA A LEI N 527/1999, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Relatório:

O Projeto de Lei nº 44/2025, encaminhado pelo Prefeito Municipal, objetiva alterar a Lei nº 527/1999 – Código de Posturas, disciplinando de forma mais rigorosa a apreensão de animais de grande porte em vias e logradouros públicos, os procedimentos de restituição, penalidades aplicáveis e as responsabilidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

O texto também autoriza a Secretaria a firmar convênios, termos de cooperação e ajustes congêneres com instituições públicas ou privadas para execução da lei, desde que observados os princípios constitucionais, a legislação de direito público e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

As despesas decorrentes da execução da lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria de Meio Ambiente e/ou de repasses e convênios.

É o relatório.

Voto do Relator:

De acordo com o artigo 36, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, compete a esta Comissão:

“opinar sobre a compatibilidade ou adequação de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou despesa pública, com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual.”

A alteração normativa não cria despesa nova de forma imediata, mas prevê encargos potenciais decorrentes da execução da lei (custos com apreensão, transporte e manutenção dos animais). O texto prevê expressamente que tais despesas deverão ser cobertas por dotações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, respeitando o princípio da prévia dotação orçamentária (art. 167, II, da CF/88).



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Ademais, a autorização para celebração de convênios e ajustes congêneres encontra respaldo legal, desde que acompanhada de Plano de Trabalho e comprovação da existência de recursos suficientes, conforme exige a LRF (LC nº 101/2000, arts. 15 a 17).

O projeto é compatível com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), uma vez que a matéria se insere nas funções típicas da política pública municipal de meio ambiente e fiscalização urbana.

A instituição de multas e encargos financeiros aos responsáveis pelos animais soltos garante o princípio do poluidor-pagador, desonerando o Município e incentivando a responsabilidade dos proprietários. A previsão de cláusulas de controle e prestação de contas nos convênios reforça a transparência e a responsabilidade fiscal.

Voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 044/2025.

Parecer da Comissão:

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, com fundamento no art. 36 do Regimento Interno, acompanha a relatoria opinando FAVORAVELMENTE à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 44/2025, por estar em conformidade com as normas financeiras, orçamentárias e patrimoniais, atender ao interesse público e encontrar-se apto para apreciação e deliberação pelo Soberano Plenário da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

Fabiola de Carvalho Barreto (PSB)
Presidente

Bartolomeu Barboza Gomes (Podemos)
Relator

Robson Bernardo da Silva (progressistas)
Membro

David Porto Fricks
Assessor Legislativo



L
P.

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

REF. PROJETO DE LEI N° 044/2025

Incluir em Pauta, referente a Ordem do Dia.

Atenciosamente,


Ulisses Matta de Araújo

Presidente Interino da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

Presidente Kennedy, 09 de setembro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 044/2025 que “**ALTERA A LEI Nº 527/1999, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”, foi submetido à discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade na 29ª Sessão Ordinária do dia 09 de setembro de 2025 da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 10 de setembro de 2025.

Stefane Barreto da Silva
Diretora Legislativa
[Handwritten signature of Stefane Barreto da Silva]



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi elaborado o autógrafo de lei nº 044/2025, referente ao Projeto de Lei nº 044/2025 e encaminhado ao Poder Executivo, através do Oficio/CMPK/ Nº 218/2025.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 11 de setembro de 2025.

Stefane Barreto da Silva
Diretora Legislativa



COPIA
AS
SL.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFÍCIO/CMPK/Nº 218/2025.

Presidente Kennedy/ES, 11 de setembro de 2025.

Para:

Excelentíssimo Senhor Prefeito Interino Municipal

Exmo. Sr. Fábio Feliciano de Oliveira

Do

Presidente Interino da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES

Exmo. Sr. Ulisses Matta de Araújo

Assunto: Encaminha Autógrafo de Lei nº 044/2025.

Excelentíssimo Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo de Lei nº 044/2025, referente ao Projeto de Lei nº 044/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual **“ALTERA A LEI N° 527/1999, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, regularmente aprovado pelo plenário da câmara municipal na forma de seu regimento interno.

Solicito, após as devidas providências, o envio da Lei com a devida publicação para arquivamento.

Atenciosamente,


Ulisses Matta de Araújo
Presidente Interino da Câmara Municipal
de Presidente Kennedy/ES.



PROTOCOLO - PMPK Nº 030371/2025
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ENCAMINHA AUTOGRAFO DE LEI N°
044/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI N° 044/2025

26/08/2025

**ALTERA A LEI N° 527/1999, QUE
INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PRESIDENTE INTERINO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. A Lei nº 527, de 21 de dezembro de 1999, que dispõe sobre o Código de Posturas, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 103.

- I- Apresentação do documento de identidade (RG); (NR)
- II- Cadastro de pessoa física ou jurídica (CPF ou CNPJ); (NR)
- III- Comprovação de propriedade do animal; (AC)
- IV- Título de domínio da área destinada à acomodação do animal resgatado; (AC)
- V- Comprovante do pagamento da multa, despesas com transporte e diária. (AC)

§1º. A pena de multa consiste no pagamento das seguintes quantias: (NR)

- I- A multa referente a apreensão será equivalente ao valor de 04 (quatro) UPMPK;
- II- A multa referente a diária será de $\frac{1}{2}$ (meio) UPMPK por dia, este valor será igual em caso de reincidência e multirreincidência.
- III- As despesas com transporte serão de 1 (uma) UPMPK por cada animal apreendido;
- IV- Verificada a reincidência do proprietário dos animais, a penalidade combinada será aplicada com o acréscimo do dobro do seu valor originário.
- V- Na hipótese de multirreincidência, caracterizada pela prática reiterada e habitual, a sanção será aplicada o triplo.

§ 2º. Para a execução desta Lei, fica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente autorizada a firmar convênios, termos de cooperação, acordos ou ajustes congêneres com Instituições Públicas ou Privadas, desde que haja



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

interesse público devidamente justificado, observadas as normas de direito público e mediante prévia aprovação do respectivo Plano de Trabalho, nos termos da legislação vigente.

§ 1º. Os instrumentos firmados deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além de conter cláusulas que assegurem a responsabilidade das partes, critérios de avaliação de resultados e mecanismos de controle e prestações de contas, nos termos da legislação vigente.

§ 2º. A celebração de quaisquer ajustes que envolvam transferência de recursos financeiros pelo Município fica condicionada à existência de prévia e suficiente dotação orçamentária e financeira, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e outras correlatas.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e/ou de repasses e convênios quando for o caso.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 11 de setembro de 2025.


Ulisses Matta de Araújo
Presidente Interino da Câmara
Municipal de Presidente Kennedy/ES.



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

LEI Nº 1.832, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

**ALTERA A LEI Nº 527/1999, QUE INSTITUI O CÓDIGO
DE POSTURAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. A Lei nº 527, de 21 de dezembro de 1999, que dispõe sobre o Código de Posturas, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 103.

I - apresentação do documento de identidade (RG); (NR)

II - cadastro de pessoa física ou jurídica (CPF ou CNPJ); (NR)

III - comprovação da propriedade do animal; (AC)

IV - título de domínio da área destinada à acomodação do animal resgatado; (AC)

V - comprovante do pagamento da multa, despesas com transporte e diárida. (AC)

§1º. A pena de multa consiste no pagamento das seguintes quantias:

(NR)

I - a multa referente a apreensão será equivalente ao valor de 04 (quatro) UPMPK;

II - a multa referente a diárida será de 1/2 (meio) UPMPK por dia, este valor será igual em caso de reincidência e multirreincidência;

III - as despesas com transporte será de 1 (uma) UPMPK por cada animal apreendido;

IV - verificada a reincidência do proprietário dos animais, a penalidade combinada será aplicada com o acréscimo do dobro do seu valor originário.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

V - na hipótese de multirreincidência, caracterizada pela prática reiterada e habitual, a sanção será aplicada o triplo.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá comunicar ao Ministério Público a ocorrência de multirreincidência por parte do proprietário do animal, por meio de ofício formal, instruído com a devida documentação comprobatória, para ciência e adoção das providências que aquele órgão entender cabíveis no âmbito de sua atribuição legal. (NR)

§ 3º. Nos casos de apreensão de animal devidamente identificado, caso o proprietário não compareça para realizar a retirada no prazo estipulado, este será formalmente notificado e autuado com a imposição da penalidade pecuniária prevista nesta Lei. (AC)

Art. 104. Decorrido 10 (dez) dias de apreensão, após a notificação do proprietário, quando for possível a sua identificação ou da publicidade da apreensão dos animais quando não for possível a identificação dos proprietários, os animais não resgatados por seus proprietários, serão leiloados ou doados mediante convênio para instituições benéficas. (NR)

.....
Art. 105. A apreensão dos animais, emissão de notificações e multas e a fiscalização ficam a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que, inclusive, designará os fiscais necessários. (NR)

.....
Art. 2º. Para a execução desta Lei, fica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente autorizada a firmar convênios, termos de cooperação, acordos ou ajustes congêneres com Instituições Públicas ou Privadas, desde que haja interesse público devidamente justificado, observadas as normas de direito público e mediante prévia aprovação do respectivo Plano de Trabalho, nos termos da legislação vigente.

§ 1º. Os instrumentos firmados deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além de conter cláusulas que assegurem a responsabilidade das partes, critérios de avaliação de resultados e mecanismos de controle e prestação de contas, nos termos da legislação vigente.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPIRITO SANTO

§ 2º. A celebração de quaisquer ajustes que envolvam transferência de recursos financeiros pelo Município fica condicionada à existência de prévia e suficiente dotação orçamentária e financeira, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e outras correlatas.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e/ou de repasses e convênios, quando for o caso.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 24 de setembro de 2025.

Fábio Feliciano de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL INTERINO

CERTIDÃO
De N.º 1.832, de 24
de Setembro de 2025
Publicado na forma do Art.69 da Lei Orgânica Municipal.
com redação dada pela Emenda nº 014, de 09/05/2019.
Em: 29/09/2025
Servidor:

CERTIDÃO
Certifico que lei nº 1.832
de 24 de Setembro de 2025
é publicado na forma do Art.69 da Lei Orgânica
Municipal com redação dada pela emenda nº 014,
De 09/05/2019.
Data: 29/09/2025
Servidor(a):
Cidade: Município de Presidente Kennedy



PROTOCOLO CAMARA P.K.

Nº 005308/2025

29/09/2025 - 14:53:12

Prefeitura de P. Kennedy/ES



LEI Nº1.832/2025